



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência



ATO TRT5 Nº 0562, DE 2 DEZEMBRO DE 2014* ** ***
NORMA REVOGADA

Dispõe sobre a prestação de serviço durante o período de recesso forense.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no artigo 62, inciso I, da Lei 5010/66 e Resolução Nº 014/2005 do CSJT,

RESOLVE:

Art. 1º O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 1º A prestação de serviço durante o recesso somente será efetivada mediante convocação feita, exclusivamente, pela Presidência deste Tribunal.

§ 2º Visando a convocação para trabalhar durante o recesso, os responsáveis pela unidade apresentarão a relação de servidores a serem convocados, justificando a necessidade de serviço, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

§ 3º. A exclusividade na convocação, mencionada no §1º, não se aplica aos servidores que estão no efetivo exercício do cargo de Técnico Judiciário/Administrativa/Segurança que estejam submetidos a turnos ininterruptos de revezamento. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0350/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 11.11.2016, página 1)*

~~Art. 2º O horário de expediente no período de recesso será das 12h às 18h e o controle de frequência será feito pelo servidor responsável pela unidade. *(Caput alterado pelo Ato nº 0394/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 02.02.2016, página 5)*~~

Art. 2º. O horário de expediente no período de recesso será das 08h às 14h e o controle de frequência será feito pelo servidor responsável pela Unidade.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores que estão no efetivo exercício do cargo de Técnico Judiciário/Administrativa/Segurança, ficando o controle e a fiscalização das horas efetivamente trabalhadas a cargo do Chefe do Núcleo de Segurança. *(Parágrafo inserido pelo Ato nº 0350/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 11.11.2016, página 1)*

~~Art. 3º O servidor que prestar serviço durante o recesso compensará o trabalho prestado, com folga em período contínuo correspondente aos dias úteis comprovadamente trabalhados, em dobro. *(Artigo alterado pelo Ato nº 0592/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18.12.2014, página 1)*~~

Firmado por assinatura digital em 07/02/2018 09:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118020701973824426.

Firmado por assinatura digital em 09/12/2016 12:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120901755547778.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2014 18:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114120201302083961.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência



Art. 3º A compensação do(s) dia(s) útil(eis) comprovadamente trabalhado(s) pelos servidores será realizada em dobro, em dias úteis e consecutivos.

§ 1º A autorização para a compensação de trabalho realizado no período de recesso e o seu controle serão de competência do responsável pela unidade.

§ 2º Caberá ainda ao responsável pela unidade comunicar, antecipadamente, à Coordenadoria Administrativa de Pessoas a programação do gozo de folgas relativas ao trabalho durante o recesso.

Art. 4º O prazo para fruição de folgas compensando o labor no recesso, cessa em dois anos, a contar do primeiro dia do recesso trabalhado.

Parágrafo único. Esgotado o tempo limite previsto no **caput**, o servidor perderá o direito à compensação, vedada qualquer exceção, mesmo sob a alegação de conveniência do serviço.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas, tendo em vista a relevante necessidade de serviço, fica autorizada a designar o servidor, que estiver escalado para trabalhar no recesso, para exercer suas atividades em local diferente do de sua lotação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias GP nº 1096/86, 660/90 e 832/99.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de dezembro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 02.12.2014, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Alterado pelo Ato TRT5 nº 0592/2014, disponibilizado no DJe TRT5 em 18.12.2014, página 1.

** Alterado pelo Ato nº 0350/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 08.11.2016, página 1.

*** Alterado pelo Ato nº 0394/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 02.12.2016, página 5.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

**** Revogado pelo Ato nº 0474/2017, disponibilizado no DJe TRT5 em 13.12.2017, página 19.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 07/02/2018 09:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118020701973824426.

Firmado por assinatura digital em 09/12/2016 12:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120901755547778.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2014 18:27 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114120201302083961.